

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA IAT 64, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

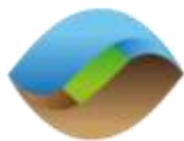
- Considerando a Resolução CERH nº 09, de 29 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;
- Considerando o Decreto Estadual nº 5.790, de 13 de junho de 2002, que institui o Comitê da Bacia do Rio Tibagi;
- Considerando a Deliberação CBH-Tibagi nº 11, de 20 de março de 2016 e a Resolução CERH nº 100, de 17 de agosto de 2016 que aprovam o enquadramento dos corpos de água superficiais da Bacia do Rio Tibagi;
- Considerando a Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes;
- Considerando o protocolo nº **23.331.750-0**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** a porção hidrográfica localizada a montante da coordenada UTM 598.896; 7.268.533 (Fuso 22 Sul, DATUM SIRGAS2000) do Rio Piraí nos municípios de Piraí do Sul-PR e Castro-PR, ilustrado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. A declaração da **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, em atendimento ao disposto na Resolução CERH nº09/2020.

Art. 3º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de captação superficial e lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até a data em que se encerra o enquadramento transitório, conforme o Art. 14 da Resolução CERH nº09/2020.



Art. 4º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de uso de recursos hídricos, prévias ou de direito, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões de captação superficial em rios e córregos e de lançamento de efluentes, localizadas na área da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** por esta Portaria.

§ 1º. Da suspensão temporária determinada no *caput* desse artigo, excetuam-se as outorgas de usos de recursos hídricos para captação e lançamento de efluentes cujos requerimentos foram devidamente protocolados até a data de início de vigência desta Portaria.

§ 2º. Excetuam-se também da suspensão temporária determinada no *caput* desse artigo as outorgas de usos de recursos hídricos que visam a regularização de usuários já instalados ou que já realizam a utilização do recurso hídrico anteriormente ao início de vigência dessa Portaria.

§ 3º. A critério do Instituto Água e Terra poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

Art. 5º. Para fins de aplicação dos instrumentos de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, fica enquadrado transitoriamente como classe 3, para o qual será definido metas progressivas até o ano de 2035, em conformidade com o horizonte de planejamento máximo estabelecido pela Deliberação CBH-Tibagi nº 11/2016, o Rio Piraiá, da coordenada UTM 600.199, 7.269.423 até a coordenada UTM 598.896, 7.268.533 (Fuso 22 Sul, DATUM SIRGAS2000).

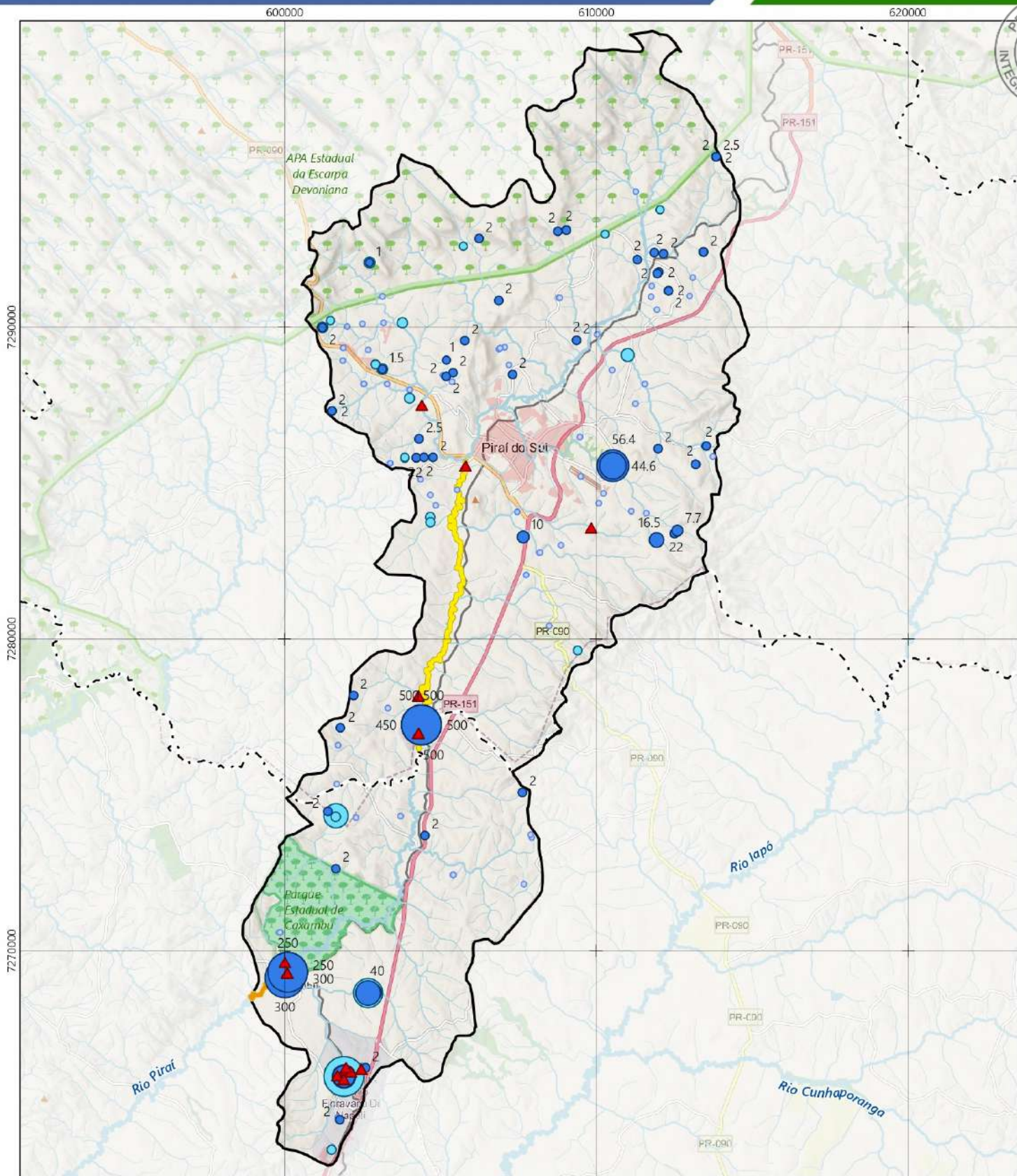
Art. 6º. Os dados da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Instituto Água e Terra www.iat.pr.gov.br.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



PORTARIA IAT 64/2025
ÁREA CRÍTICA DO RIO PIRAÍ
CASTRO/PIRAÍ DO SUL - PR



Escala: 1:120.000 SRC: SIRGAS 2000
 Projeção: UTM Fuso 22S (Estendido)
 Outorgas: CRH e SIGARH (2024)
 Mapa Base: OpenStreetMaps/ESRI



- Lançamento de Efluentes
- Captação Superficial - Publicadas
- Captação Superficial - Em Tramitação
- Usos Insignificantes/Independentes de Outorga
- Trecho Classe 3 (Transitório)
- Trecho Classe 3
- Limite Área Crítica
- Limites Municipais (IAT, 2024)
- Hidrografia (Copel/Águas Paraná, 2011)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Unidades de Conservação - Proteção Integral
- Unidades de Conservação - Uso Sustentável





ePROCOLO



Documento: **Port.642025_23.331.7500_Declaraareacriticaquantoaousoderecursoshidricos.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 11/02/2025 16:08 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **23.331.750-0** por: **Juliana Rasera** em: 11/02/2025 08:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d3533bedb688e76e60f5dc06f8232d95.